



PROCESSO N. : 12.249-1/2020 (AUTOS DIGITAIS)
ASSUNTO : ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO
PRINCIPAL : PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RELATORA : CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

PARECER N. 696/2021

ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO. EXERCÍCIO DE 2020. PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO. RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL. 1º, 2º E 3º QUADRIMESTRES. DESPESA COM PESSOAL. CUMPRIMENTO DOS LIMITES LEGAIS. MANIFESTAÇÃO PELO RETORNO DOS AUTOS À SECEX DE ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL PARA SUBSIDIAR O ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO DA UNIDADE GESTORA.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de **Acompanhamento Simultâneo** referente aos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º, 2º e 3º quadrimestres, referentes ao exercício de 2020, da **Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso**, nos termos do art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 11, VI da Resolução Normativa TCE n. 15/2016 e anexo único, item 8.2, da Resolução Normativa TCE n. 07/2018.

2. A Secex de Administração Estadual emitiu **Relatórios Técnicos Preliminares**¹, informando que a despesa com pessoal da unidade gestora encontra-se totalmente adequada aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. Vieram os autos para análise e parecer ministerial.

4. É o relatório.

1. Relatório Técnico Preliminar – Doc. digital n. 158366/2020, n. 229932/2020 e n. 62746/2021.

¹ Procuradoria do Ministério Públ co de Contas - Gabinete do Procurador-geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7619 e-mail: acalentar@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br



2. FUNDAMENTAÇÃO

5. De acordo com a Resolução Normativa n. 15/2016, o relatório de controle externo simultâneo resulta do instrumento de fiscalização “**acompanhamento simultâneo**”, utilizado por este Tribunal de Contas para análise da legalidade e legitimidade dos atos de gestão dos fiscalizados, bem como para avaliação do desempenho dos órgãos e entidades e dos sistemas, projetos, atividades e programas governamentais².

6. A partir disso, os resultados da análise poderão fundamentar a instauração ou não de representação de natureza interna, com o posterior arquivamento do processo de controle simultâneo; ou seu apensamento aos autos de prestação de contas anuais de gestão, para julgamento conjunto³.

7. Entre as atividades do acompanhamento simultâneo encontra-se, entre outros, a análise dos limites e vedações da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme preceitua o art. 11, VI, da Resolução Normativa n. 15/2016.

8. No caso dos autos, foram elaborados três Relatórios Técnicos Preliminares, tendo em vista o encaminhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF

2. Artigo 10 da Resolução Normativa n. 15/2016.

3. Artigos 12 e 13 da Resolução Normativa n. 15/2016.

Art. 12. Por decisão do Secretário de Controle Externo, poderá ser instaurado processo de Representação de Natureza Interna quando constatadas evidências de irregularidades graves que, pela sua materialidade, relevância, risco e urgência, devam ser analisados em processo individualizado.

Art. 13. (...)

Parágrafo Único. Ao final do exercício ou do período da relatoria, e consoante o resultado do acompanhamento simultâneo de cada o constante do processo de acompanhamento simultâneo, o Secretário de Controle Externo proporá:

I. o arquivamento dos autos, após análise da pertinência ou não de abertura de Representação de Natureza Interna dos achados detectados no curso do exercício e que não foram objetos de representações;

II. o apensamento ao processo de contas anuais de gestão, caso a unidade gestora fiscalizada esteja na matriz de julgamento daquele exercício.



dos 1º⁴, 2º⁵ e 3º⁶ quadrimestres de 2020 pela Procuradoria-Geral de Justiça Do Estado de Mato Grosso, os quais demonstram o quantitativo de gastos com pessoal e encargos sociais em relação à Receita Corrente Líquida do Estado.

9. Assim, foi constatado que os relatórios do 1º e 3º quadrimestres foram elaborados dentro do prazo legal (art. 55, § 2º, LRF), e publicados, respectivamente, no Diário Oficial do Estado – IOMAT, edição 277 61, p. 98 e edição 27926, p. 187, além de constar no Portal Transparência do Ministério Públco do Estado de Mato Grosso.

10. Em relação ao RGF do 2º quadrimestre, verificou-se que houve atraso de um dia na publicação desse relatório - Diário Oficial do Estado – IOMAT, edição 27848, p. 81, do dia 1º de outubro de 2020, além disso, em pesquisa no Portal da Transparência, em 08/10/2020, observou-se que o relatório ainda não havia sido publicado.

11. Na ocasião, o Conselheiro Relator⁷ cientificou o Procurador-geral de Justiça, Dr. José Antônio Borges Pereira, acerca do Relatório Técnico Preliminar⁸, o qual encaminhou a esta Corte de Contas informação⁹ de que foi devidamente publicado o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre de 2020, no Portal Transparência da instituição.

12. Ademais, a Secex de Administração Estadual demonstrou que a despesa com pessoal da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso representa **1,63% (1º quadrimestre), 1,47% (2º quadrimestre) e 1,48% (3º quadrimestre)** da Receita Corrente Líquida Ajustada do Estado de Mato Grosso, ficando **abaixo do limite de alerta (1,80%), dos limites prudencial (1,90%) e máximo (2,0%)**, previstos nos artigos 20, II, a, e 22, parágrafo único, ambos da LRF, atente-se:

-
4. **Relatório Técnico Preliminar** – Doc. digital n. 158366/2020
 5. **Relatório Técnico Preliminar** – Doc. digital n. 229932/2020
 6. **Relatório Técnico Preliminar** – Doc. digital n. 62746/2021.
 7. **Despacho** – Doc. digital n. 233952/2020.
 8. **Relatório Técnico Preliminar** – Doc. digital n. 229932/2020
 9. **Documento Externo** – Doc. digital n. 250970/2020.

^{1º} Procuradoria do Ministério Públco de Contas - Gabinete do Procurador-geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7619 e-mail: acalentar@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br



APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR (R\$)	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO ESTADO- RCL (IV)	18.139.461.523,13	
(-) Transf. Obrigatorias da União – Emendas individuais	16.060.556,24	
(-) Transf. Obrigatorias da União – Emendas de bancada	59.838.105,00	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA	18.063.562.861,89	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL (V) (III/IV)*100	294.720.730,05	1,63%
LIMITE MÁXIMO (inciso II, alínea d, art. 20 da LRF)	361.271.257,24	2,00%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)	343.207.694,38	1,90%
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	325.144.131,51	1,80%

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal – 1º Quadrimestre – 2020, publicado em 29.5.2020

Fonte: Doc. digital n. 158366/2020, p. 2.

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR (R\$)	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO ESTADO- RCL (IV)	19.946.256.188,25	
(-) Transf. Obrigatorias da União – Emendas individuais	13.413.263,52	
(-) Transf. Obrigatorias da União – Emendas de bancada	61.003.765,00	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA	19.871.839.159,73	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL (V) = (III/IV)*100	291.685.663,48	1,47%
LIMITE MÁXIMO (inciso II, alínea d, art. 20 da LRF)	397.436.783,19	2,00%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)	377.564.944,03	1,90%
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	357.093.104,88	1,80%

Fonte: Doc. digital n. 229932/2020, p. 5.

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR (R\$)	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LIQUIDA DO ESTADO – RCL (IV)	20.481.972.452,51	-
(-) Transf. Obrigatorias da União – Emendas individuais	7.027.680,86	-
(-) Transf. Obrigatorias da União – Emendas de bancada	61.003.765,00	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA	20.413.941.008,65	-
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL (V) = (III/IV)*100	302.787.147,26	1,48%
LIMITE MAXIMO (IX) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	408.278.820,13	2,00%
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único, art. 22 da LRF)	387.864.879,13	1,90%
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRFR)	367.450.938,12	1,80%

Fonte: Doc. digital n. 62746/2021, p. 4.

1ª Procuradoria do Ministério Públco de Contas - Gabinete do Procurador-geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7619 e-mail: acalentar@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br



13. Diante das informações expendidas, considerando o **cumprimento do limite legal de despesa com pessoal** pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, o **Ministério Públco de Contas** manifesta pelo retorno dos autos à Secex de Administração Estadual para subsidiar a análise relativa ao acompanhamento simultâneo do referido órgão, conforme requerido no despacho do Supervisor¹⁰.

3. CONCLUSÃO

14. Por todo o exposto, o **Ministério Públco de Contas**, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial do Estado de Mato Grosso, considerando o **cumprimento do limite legal de despesa com pessoal** pela **Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso**, **manifesta** pelo retorno dos autos à Secex de Administração Estadual para subsidiar a análise relativa ao acompanhamento simultâneo do referido órgão, conforme requerido no despacho do Supervisor.

É o parecer.

Ministério Públco de Contas, Cuiabá/MT, 18 de março de 2021.

(assinatura digital¹¹)
ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

10. Despacho do Secretário – Doc. digital n. 62911/2021.

11. Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e da Resolução Normativa TCE/MT n. 09/2012.